ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308
(Companhia aberta)

PROPOSTA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022

Prezados Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio,

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("**Emissora**"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**Titulares de CRA**" e "**CRA**", respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA ("**AGTCRA**" ou "**Assembleia**"), a realizar-se, em 1ª (primeira) convocação, no dia 02 de maio de 2022, às 10:00 horas, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma eletrônica *Zoom,* administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos do edital de convocação da Assembleia ("**Edital**") e da presente proposta ("**Proposta**") por meio de link que será informado pela Emissora e/ou pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**"), conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**"), para, como Ordem do Dia, examinar, discutir e votar:

(i) a aprovação da proposta apresentada pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, na qualidade de devedora ("**Olfar**" ou "**Devedora**"), quanto à adequação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida no Termo de Securitização), conforme detalhada na presente Proposta; e

(ii) a autorização expressa para que sejam **(a)** celebrados e, conforme o caso, registrados quaisquer instrumentos, documentos, contratos e notificações, inclusive aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias; e **(b)** praticados, pelo Agente Fiduciário, todos os demais atos necessários ou úteis ao cumprimento das deliberações aprovadas.

Termos iniciados em letra maiúscula nesta presente Proposta e que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Termo de Securitização**") ou na "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**Escritura de Emissão**").

1. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Introdução e Descrição da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas descritas na Escritura de Emissão, foi constituída, por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", firmado entre a Devedora e a Emissora em 22 de abril de 2021 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), conforme editado, a Devedora cedeu fiduciariamente para a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("**Direitos Cedidos**" e "**Cessão Fiduciária de Recebíveis**") respectivamente:

(i) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, devidos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("**Petrobras**"), na qualidade de cliente da Devedora, oriundos da venda de biodiesel pela Devedora formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel a <u>serem celebrados com a Petrobras</u>, no âmbito de Leilões Públicos, realizados de acordo com as Portarias MME nº 311, de 27 de julho de 2018 e MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, conforme alteradas e substituídas de tempos em tempos, descritos e especificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser substituídos pela Devedora de tempos em tempos por meio de aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de celebração de cada Contrato de Compra e Venda de Biodiesel, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Recebíveis**" e "**Contratos de Compra e Venda de Biodiesel**", respectivamente); e

(ii) a totalidade dos: **(a)** direitos creditórios de titularidade da Devedora correspondentes aos <u>recursos que vierem a ser depositados pela Petrobras</u>, em decorrência dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel descritos e especificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos, na conta vinculada nº 2974-2, na agência 3708 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), em nome da Devedora,

vinculada ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Conta Vinculada**"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(b)** direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e **(c)** direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos[1] realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

Ainda, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, "*todos os pagamentos realizados pela Petrobras relativos aos Direitos Cedidos em decorrência dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada*[2]", cabendo à Devedora observar o Montante Mínimo de Garantia instituído por meio da Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a saber:

> "***4.2. Montante Mínimo de Garantia.*** *A partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas a soma: (i.1) dos Recebíveis performados dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel; (i.2) de todo e qualquer saldo disponível na Conta Vinculada; e (i.3) de todo e qualquer montante investido nos Investimentos Permitidos deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("**Montante Mínimo de Garantia**"), sendo certo que na data de liquidação das Debêntures o Montante Mínimo de Garantia será equivalente a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).*
>
> ***4.2.1.*** *Para fins deste Contrato, serão considerados recebíveis performados dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel os Recebíveis cujo risco de adimplemento seja exclusivo da Petrobras, ou seja, cuja cobrança tenha sido emitida pela Olfar e esteja pendente de pagamento pela Petrobras.*"

Semanalmente, os recursos depositados na Conta Vinculada são automaticamente liberados para uma conta de livre movimentação da Devedora, desde que não tenha ocorrido, no período, qualquer dos dois eventos: **(a)** não atendimento, pela Devedora, do Montante Mínimo de Garantia; e/ou **(b)** ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão ("**Eventos de Retenção**"), nos termos das Cláusulas 4.6 a 4.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

---

[1] Dispõe a Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis que "Para fins deste Contrato, "**Investimentos Permitidos**" significam títulos públicos federais ("**Títulos do Tesouro**"), operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs ("**CDBs**") com baixa automática, conforme previsto no Contrato de Administração da Conta Vinculada."

[2] Conforme definido no Termo de Securitização, significa "a conta vinculada nº 2974-2, na agência 3708 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), em nome da Devedora, vinculada ao Contrato de Cessão Fiduciária."

1.2. Modificação do Modelo Regulatório das Operações de Compra e Venda de Biodiesel

Em 29 de outubro de 2021, foi publicada e entrou em vigor a Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("**ANP**") nº 857, de 28 de outubro de 2021 ("**Resolução ANP 857**"), que introduziu um novo modelo de comercialização de biodiesel, substituindo os Leilões Públicos previstos nos Documentos da Operação. No modelo aprovado pela ANP, a contratação de biodiesel passa a ser feita diretamente pelas distribuidoras, sem a intermediação pela Petrobras.

Tendo em vista tal alteração regulatória, faz-se necessária a reformulação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para adequá-la ao novo modelo, no qual a Devedora passará a negociar e celebrar os Contratos de Compra e Venda de Biodiesel diretamente com as companhias distribuidoras, devendo ser excluídas as referências à intermediação pela Petrobras do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais Documentos da Operação.

Sem que seja realizada tal adequação, a Devedora não poderá cumprir com as suas obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em especial a manutenção do Montante Mínimo de Garantia, uma vez que ao término da transição entre o modelo regulatório anterior e o novo, foram cessados os repasses realizados pela Petrobras, ocorrendo a última liquidação de valores em 31 de janeiro de 2022, conforme demonstrado no extrato bancário da Devedora de 22 de fevereiro de 2022 (Anexo I), sendo que os valores encontram-se bloqueados na conta vinculante da operação.

1.3. Alterações Propostas pela Devedora

Tendo em vista a necessidade de adequação acima, bem como a conveniência e a oportunidade do momento para a realização de ajustes adicionais, a Devedora propõe aos Titulares de CRA, e solicita que estes aprovem, que a garantia da Cessão Fiduciária de Recebíveis seja adequada para refletir a estrutura indicada a seguir:

1.3.1. Direitos Cedidos: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora cederá fiduciariamente para a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("**Direitos Cedidos**" e "**Cessão Fiduciária de Recebíveis**") a totalidade dos direitos creditórios, presente e futuros de titularidade da Devedora decorrente da conta nº 2974-2, mantida pela Devedora junto à agência nº 3708, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**"), bem como todos os depósitos e recursos mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, investimentos realizados com esses recursos nos termos do Contrato de

Prestação de Serviços de Depositário, seus frutos e rendimentos, incluindo, sem limitação ("**Direitos Cedidos**"):

(i) os direitos creditórios de titularidade da Devedora correspondentes aos recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada oriundos da venda de biodiesel pela Devedora, formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel firmados entre, de um lado, a Devedora e, de outro lado, as distribuidoras Raízen S.A. ("**Raízen**"), Raízen Mime Combustíveis S.A. ("**Raízen Mime"**) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("**Ipiranga**") e/ou Vibra Energia S.A. ("**Vibra**" e, em conjunto com Raízen, Raízen Mime e Ipiranga, "**Distribuidoras da Cessão**"), que estarão atrelados à Conta Vinculada para a sua quitação, conforme especificados no anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e substituídos a cada bimestre do ano civil, por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Contratos de Compra e Venda de Biodiesel**");

(ii) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e

(iii) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, conforme aplicável, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

1.3.2. Montante Mínimo de Garantia. A Devedora obrigar-se-á a fazer com que, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas sejam creditados em cada bimestre do ano civil, na Conta Vinculada, recursos provenientes de Contratos de Compra e Venda de Biodiesel firmados entre a Devedora e uma ou mais das Distribuidoras da Cessão, no valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("**Montante Mínimo de Garantia**"), observado o disposto nos itens 1.3.3, 1.3.5 e 1.3.15 abaixo.

1.3.3. Serão considerados para fins de comprovação do Montante Mínimo de Garantia, além dos recursos mencionados no parágrafo acima, eventuais depósitos de valores oriundos de quaisquer outras contas correntes da própria Devedora, desde que a Devedora tenha toda a comprovação legal necessária de que tais valores são oriundos de recebíveis de sua titularidade ("**Depósitos Adicionais**").

1.3.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, solicitar documentos e esclarecimentos adicionais à Devedora com relação a quaisquer Depósitos Adicionais efetuados na Conta Vinculada, obrigando-se a Devedora a disponibilizar tais documentos e esclarecimentos adicionais à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário.

1.3.5. Controle do Montante Mínimo de Garantia. O controle do Montante Mínimo de Garantia em relação aos recursos que forem creditados na Conta Vinculada será realizado pela Emissora até o 2º (segundo) Dia Útil após a obtenção do extrato indicado no item 1.3.8 abaixo. A verificação deverá ser realizada bimestralmente até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

1.3.6. Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem houver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, bem como sem prejuízo do disposto nos itens 1.3.9, 1.3.10 a 1.3.14 abaixo, os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos automaticamente e independentemente de qualquer ordem ou notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelo Banco Depositário para a conta de livre movimentação da Devedora prevista no Contrato de Administração da Conta Vinculada em até 1 (um) dia útil bancário (nas cidades de Osasco e de São Paulo) a contar da data de cada respectivo depósito. No período em que não houver mora com nenhuma das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado **(i)** o controle do Montante Mínimo de Garantia não prejudicará o prazo de transferência para a conta de livre movimentação da Devedora; e **(ii)** as transferências para a conta de livre movimentação da Devedora não estão condicionadas ao acúmulo de determinado valor.

1.3.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida ou caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário será instruído pela Emissora a bloquear todos os recursos creditados e que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, bem como eventuais Investimentos Permitidos realizados com esses recursos. Esses recursos permanecerão bloqueados na Conta Vinculada até **(i)** que ocorra a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou **(ii)** se a Emissora, agindo em conformidade com deliberação aprovada no âmbito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, não declare o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e tiver sido sanada a mora, caso em que a Emissora confirme por escrito ao Banco Depositário que os recursos bloqueados poderão ser liberados para a conta de livre movimentação da Devedora.

1.3.8. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada bimestre, a partir do mês subsequente à celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis para refletir as propostas aqui referidas, caso aprovadas ("**Bimestre de Início**"), a Emissora deverá emitir extrato da Conta Vinculada via sistema de consulta on-line de relatórios mensais do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração da Conta Vinculada, referente ao bimestre anterior, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos.

1.3.9. Se em um determinado bimestre, a partir do Bimestre de Início (inclusive), conforme verificado no extrato emitido no 5º (quinto) Dia Útil do bimestre subsequente, o Montante Mínimo de Garantia não tiver sido creditado na Conta Vinculada ("**Bimestre Inadimplido**" e "**Evento de Retenção**", respectivamente), a Emissora poderá notificar o Banco Depositário determinando que no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido seja retido na Conta

Vinculada o valor correspondente à diferença entre o Montante Mínimo de Garantia e o valor creditado no Bimestre Inadimplido ("**Valor de Retenção**"). Os valores que no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido superarem o Valor de Retenção poderão ser liberados para a conta de livre movimentação da Devedora, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação. Caso a Emissora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada determinado Valor de Retenção, nos termos deste item e do item 1.3.11 abaixo, e não seja possível efetuar tal retenção até o fim do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão do descumprimento de tal obrigação, sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a qualquer momento, se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado.

1.3.10. Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi igual ou superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação. A verificação do Montante Mínimo de Garantia poderá ser antecipada e ocorrer no transcurso do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido. Nesta hipótese, a verificação será realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da requisição e, se durante aquele bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, já tiver transitado pela Conta Vinculada valor superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Emissora deverá, dentre desse mesmo prazo de 2 (dois) Dias Úteis, instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

1.3.11. Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi novamente inferior ao Montante Mínimo de Garantia, a Emissora poderá determinar que o Banco Depositário realize o bloqueio na Conta Vinculada do Valor de Retenção correspondente, aproveitando para essa finalidade o Valor de Retenção que já tiver sido retido em razão do descumprimento do fluxo do Montante Mínimo de Garantia do bimestre anterior, sendo que os valores que superarem o Valor de Retenção correspondente àquele bimestre deverão ser liberados para a conta de livre movimentação da Devedora, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

1.3.12. Se o Montante Mínimo de Garantia não for creditado na Conta Vinculada por 2 (dois) bimestres consecutivos ou 3 (três) bimestres alternados em um período de 12 (doze) meses, a Emissora poderá instruir o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em tal data ("**Valor Máximo de Retenção**"), que serão mantidos bloqueados na Conta Vinculada até que a Devedora restabeleça o fluxo do Montante Mínimo de Garantia sendo creditado bimestralmente na Conta

Vinculada por 3 (três) meses consecutivos ("**Evento de Restabelecimento de Fluxo**") ou reforce a garantia em termos aceitáveis para os Titulares de CRA, sem prejuízo de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em decorrência da não ocorrência de um Evento de Restabelecimento de Fluxo ou do Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos da Cláusula 4.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis .

1.3.13. Caso a Emissora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o Valor Máximo de Retenção, nos termos do item 1.3.12 acima, o montante do Valor Máximo de Retenção deve ser atingido e estar creditado na Conta Vinculada em até 60 (sessenta) dias contados da referida instrução, sob pena da Emissora declarar o vencimento antecipado não-automático das Obrigações Garantidas, sujeito aos procedimentos previstos nos Documentos da Operação.

1.3.14. Se ocorrer o Evento de Restabelecimento de Fluxo e não houver mora no pagamento das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores bloqueados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Devedora.

1.3.15. Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, o mero descumprimento em um determinado bimestre pela Devedora da obrigação estabelecida no item 1.3.2 acima, referente ao Montante Mínimo de Garantia, por si só não dará à Emissora e aos Titulares de CRA o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, porém o descumprimento pela Devedora das obrigações estabelecidas nos itens 1.3.12 e 1.3.13 acima, nos prazos ali estabelecidos, dará à Emissora o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por descumprimento de obrigação não pecuniária, mesmo que não haja mora no pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas, nem tenha ocorrido outro Evento de Vencimento Antecipado.

1.4. Resumo das Alterações Propostas

Para fins de clareza, as principais adequações propostas pela Devedora podem ser resumidas conforme indicadas no quadro abaixo.

	Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis	
Tema	**Como está previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis vigente**	**Proposta da Devedora**
Retenção de créditos	Os valores dos recebíveis pagos na Conta Vinculada são retidos ordinariamente para compor, em conjunto com os Recebíveis	Os valores dos recebíveis pagos na Conta Vinculada são repassados para a conta de livre movimentação da Devedora em até 1 (um) dia útil

	performados e os Investimentos Permitidos, o Montante Mínimo de Garantia, sendo repassados para a conta de livre movimentação da Devedora o excesso do Montante Mínimo de Garantia.	bancário do respectivo depósito, exceto se for declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou se, em determinado bimestre, não passarem pela Conta Vinculada recursos que totalizem o Montante Mínimo de Garantia. Neste último caso, a retenção será em valor equivalente à diferença entre o Montante Mínimo de Garantia e o valor dos recursos efetivamente depositados na Conta Vinculada no referido bimestre, havendo a liberação do valor retido caso volte a ser observado o Montante Mínimo de Garantia.
Montante Mínimo de Garantia	Fluxo que represente ao menos 50% do saldo devedor das Debêntures vinculadas aos CRA em cada semana do ano civil	Fluxo que represente ao menos 70% do saldo devedor das Debêntures vinculadas aos CRA em cada bimestre do ano civil

2. PRÁTICA DE ATOS NECESSÁRIOS AO IMPLEMENTO DO ITEM ANTERIOR

Na hipótese de a deliberação indicada no item 1 acima ser aprovada, a Devedora solicita aos Titulares de CRA autorização para que sejam **(i)** celebrados e, conforme o caso, registrados, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias; e **(ii)** praticados, pelo Agente Fiduciário, todos os demais atos necessários ou úteis ao cumprimento das deliberações aprovadas.

3. INSTRUÇÕES GERAIS AOS TITULARES DE CRA QUE DESEJAREM PARTICIPAR DA AGTCRA

3.1. Quóruns de Instalação e de Deliberação

A AGTCRA instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação, às 10:00 horas do dia 02 de maio de 2022, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme a Cláusula 12.5 do Termo de Securitização, sendo que para a aprovação das matérias descritas na ordem do dia acima serão necessários votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral, conforme a Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização.

Os Titulares de CRA poderão participar da Assembleia por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, votando virtualmente, por meio da plataforma eletrônica *Zoom*, conforme as instruções abaixo.

3.2. Documentos para Participação na AGTCRA

Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Instrução CVM 625, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados abaixo até 2 (dois) dias antes da realização da AGTCRA, preferencialmente. Será admitida a apresentação dos documentos referidos abaixo por meio de e-mail, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, da Instrução CVM 625.

Observado o disposto na Instrução CVM 625, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e spestruturacao@simplificpavarini.com.br; cópia dos seguintes documentos:

(i) pessoas físicas: documento de identidade do titular, com foto;

(ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA;

(iii) se fundos de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e

(iv) quando for representado por procurador: tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na AGTCRA e documento de identidade do outorgado, obedecidas as condições legais.

3.3. Admissão de Instrução de Voto à Distância

(i) O Titular de CRA poderá exercer seu direito de voto à distância por meio do preenchimento da instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), constante do anexo II da presente Proposta da Administração. Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Titular de CRA ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que as Instruções de Voto à Distância sejam rubricadas e assinadas com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme § 2º do artigo 8º da Instrução CVM nº 625/2020.

(ii) Será aceita a Instrução de Voto à Distância que for enviada com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGTCRA, juntamente com os documentos listados no item 3.2 acima, aos cuidados da Emissora e do Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Os Titulares de CRA que fizerem o envio da Instrução de Voto à Distância acima mencionada e esta for considerada válida serão considerados presentes na AGTCRA ainda que não acessem o link para participação digital da AGTCRA, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto à Distância de forma prévia pelo Titular de CRA ou por seu representante legal com a posterior participação da AGTCRA via acesso ao link, caso o Titular de CRA queira, poderá votar na AGTCRA, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

3.4. Outras Orientações

Após o horário de início da AGTCRA, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da AGTCRA, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos.

As documentações e informações devidamente enviadas por meio do e-mail até o dia 27 de abril de 2022, serão validadas pela Emissora e o Titular do CRA receberá, até às 23:59 horas (horário de Brasília/DF - Brasil), do dia 29 de abril de 2022, um e-mail com a confirmação de cadastro e com um login e senha pessoais e intransferíveis para acesso e participação virtual na Assembleia. As informações de acesso para participação virtual na Assembleia não poderão ser compartilhadas sob pena de responsabilização do Titular do CRA.

Caso o Titular do CRA não receba um e-mail com a confirmação de cadastro e/ou com a confirmação do upload dos documentos obrigatórios para participação em até o término do dia útil subsequente ao envio da documentação, o titular deverá entrar em contato com a Emissora até às 23:59 horas (horário de Brasília/DF - Brasil) do dia 29 de abril de 2022, pelo e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br ou do telefone (11)3811-4959.

A Emissora enviará aos Titulares de CRA devidamente cadastrados, antes do início da Assembleia, um e-mail contendo novo link da plataforma para acesso à Assembleia e demais informações necessárias para a participação (login e senha). Ao acessar este link, o titular deverá inserir as informações de acesso, em seguida será direcionado automaticamente à Assembleia, observados os requisitos mínimos abaixo indicados.

A Emissora recomenda que os Titulares de CRA que optarem por participar virtualmente da Assembleia, por meio da plataforma eletrônica *Zoom*, garantam a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com a utilização da referida plataforma.

Exceto se instados, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo, os Titulares de CRA que optarem pela participação virtual na Assembleia, deverão manter suas câmeras ligadas durante o curso da Assembleia, a fim de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Emissora não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Titular de CRA venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Emissora, que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio da plataforma eletrônica *Zoom*.

A Emissora recomenda aos Titulares de CRA que façam o login na plataforma eletrônica *Zoom* com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia.

A plataforma eletrônica *Zoom* disponibilizada pela Emissora atende aos requisitos previstos no artigo 7 da Instrução CVM 625, quais sejam: **(i)** o registro de presença dos Titulares de CRA; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGTCRA que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os Titulares de CRA; e **(iv)** a gravação integral da AGTCRA.

Os Titulares de CRA, ou seus representantes, presentes, desde já, autorizam que a Emissora utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; registro da presença e de voto proferido; cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e defesa da Emissora, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa. Por fim, a Emissora informa que a Assembleia será integralmente gravada, na forma da regulamentação aplicável.

O Titular de CRA devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Emissora será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 8, § 1º, da Instrução CVM 625.

Os documentos e as informações pertinentes à ordem do dia prevista acima, incluindo esta Proposta e o modelo de instrução de voto, encontram-se à disposição dos Titulares de CRA **(i)** na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); **(ii)** na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); **(iii)** na sede social da Emissora e da Devedora; **(iv)** na página da Emissora na rede mundial de computadores: https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, (nesta página, inserir "Olfar" em "Buscar Empresas, Série, Cetip" e clicar na linha da emissão nº "84ª" e, então, localizar o documento desejado) e; e/ou **(v)** na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores: https://www.simplificpavarini.com.br/ (nesta página, na barra de buscas "Consulte seu Ativo", pesquisar por "Olfar" e selecionar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA - 84 E - UNICA S - CRA021000XD - OLFAR

S.A - ALIMENTO E ENERGIA" e, na página seguinte, selecionar "Documentos" e, então, localizar o documento desejado).

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos senhores Titulares de CRA.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada na espécie "Proposta da Administração", esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado como "Proposta da Administração" em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

bradesco net empresa

Extrato (Últimos Lançamentos)
OLFAR IND E COM DE OLEOS VEGETAIS LTDA | CNPJ: 091.830.836/0001-79
Nome do usuário: Elisete Suzana Zin Bodanese
Data da operação: 22/02/2022 - 09h49

Agência | Conta	Total Disponível (R$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R$) (B)	Total (R$) (A+B)
03708 | 0002974-2	0,00	81.727.426,09	81.727.426,09

Extrato de: Ag: 03708 | CC: 0002974-2

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
27/01/2022	**SALDO ANTERIOR**				75.395.554,61
28/01/2022	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1199018	141.850,60		75.537.405,21
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1199096	397.970,89		75.935.376,10
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1199258	273.056,17		76.208.432,27
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1199308	279.826,96		76.488.259,23
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1199365	274.098,32		76.762.357,55
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1200363	21.591,12		76.783.948,67
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PETROLEO BRASILEIRO	1222400	1,00		76.783.949,67
01/02/2022	RECEBIMENTO TED D REMET.OLFAR S/A - ALIMENTO	5370027	4.678.639,18		81.462.588,85
	APLICACAO INVESTIMENTOS	4188143		-81.462.588,85	0,00
07/02/2022	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUS	703708	1.289.517,68		1.289.517,68
11/02/2022	RECEBIMENTO TED D REMET.OLFAR S/A - ALIMENTO	7881389	67.410,14		1.356.927,82
	TED-TRANSF ELET DISPON OLFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OL	370811		-67.410,14	1.289.517,68
	TED-TRANSF ELET DISPON OLFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OL	370811		-976.802,03	312.715,65
18/02/2022	TED-TRANSF ELET DISPON OLFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OL	370818		-312.715,65	0,00
Total			**7.423.962,06**	**-82.819.516,67**	**0,00**

Os dados acima têm como base 22/02/2022 às 09h49 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 22/02/2022 às 09h49 e estão sujeitos a alterações.

ANEXO II

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("CRA")., A SER REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome completo do titular de CRA:	[•]
CNPJ ou CPF do titular de CRA:	[•]
E-mail do titular de CRA:	[•]
Telefone(s) para contato:	[•]

Orientações de Preenchimento:

Conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 625, a Companhia adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Emissão em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, a ser realizada em 02 de maio de 2022, em primeira convocação ("**AGTCRA**"). Desta forma, os Titulares de CRA com direito de voto poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da AGTCRA: para (i) Emissora e/ou Agente Fiduciário; conforme instruções indicadas no item a seguir.

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo representante legal do Titular de CRA, nos termos da Proposta relativa à AGTCRA e encaminhada, pelo Titular de CRA, em até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGTCRA, acompanhada da documentação hábil a comprovar a titularidade dos CRA e os poderes do signatário, conforme instruções contidas na Proposta relativa à AGTCRA.

A Instrução de Voto a Distância que não estiver de acordo com as especificações citadas não será considerado válido e, consequentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Durante o período de votação, o Titular de CRA poderá alterar suas instruções de voto, de modo que será considerada válida a última instrução de voto recebida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Terminado o prazo de votação, o Titular de CRA não poderá alterar as Instruções de Voto já enviadas. Contudo, o Titular de CRA poderá participar presencialmente da

AGTCRA, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que nesta última hipótese, a Instrução de Voto previamente enviada será desconsiderada.
Orientações de Entrega: A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mails: assembleia@ecoagro.agr.br e spestruturacao@simplificpavarini.com.br. Em qualquer caso, a Instrução de Voto deverá ser encaminhada impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGTCRA

Termos iniciados em letra maiúscula nesta presente Instrução de Voto à Distância e que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Termo de Securitização**") ou no "*Edital de Convocação da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Edital de Convocação**").

Manifestação de voto:

Deliberação: **(i)** aprovar a proposta apresentada pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, na qualidade de Devedora, quanto à adequação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme detalhada na Proposta da AGTCRA. ☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (*selecionar apenas uma das opções*)
(ii) aprovar a autorização expressa para que sejam **(a)** celebrados e, conforme o caso, registrados quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as adequações necessárias; e **(b)** praticados, pelo Agente Fiduciário, todos os demais atos necessários ou úteis ao cumprimento das deliberações aprovadas ☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (*selecionar apenas uma das opções*)

Cidade:	[•]
Data:	[•]
Assinatura:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.